

**TC:**

**Natureza:** Monitoramento

**Assunto:** Segundo monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão nº 1852/2003 – TCU – Plenário e Acórdão nº 1176/2006 – Plenário - TCU

**Programa:** Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II

1. A fim de atualizar as informações relativas à implementação das determinações e recomendações proferidas no Acórdão nº 1852/2003 – TCU – Plenário e no Acórdão nº 1176/2006 – TCU - Plenário, esta Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – Seprog encaminhou o Ofício nº 94/2009-TCU/Seprog, em 17 de agosto de 2009 ao presidente do Banco do Nordeste do Brasil – BNB.
2. O primeiro Acórdão diz respeito à auditoria operacional realizada, em 2003, no Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II (TC 018.166/2002-4), e o segundo Acórdão é referente ao primeiro monitoramento das determinações e recomendações exaradas por este Tribunal em 2006.

*Características da auditoria*

3. O Plano de Auditoria do Tribunal para o primeiro semestre de 2003 determinou a realização de auditoria de natureza operacional no Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE II, gerenciado pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB em articulação com o Ministério do Turismo – Mtur.
4. O Programa tem por objetivo reforçar a capacidade da Região Nordeste em manter e expandir sua crescente indústria turística, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional. O Programa pretende prover de infraestrutura básica e serviços públicos a áreas atualmente de expansão turística e onde a capacidade do Estado não acompanhou a demanda por tais serviços. Os investimentos beneficiarão principalmente a população de baixa renda das áreas selecionadas.
5. Com a melhoria das condições das áreas turísticas, busca-se também atrair atividades turísticas privadas adicionais e de melhor padrão, gerando assim oportunidades de emprego e aumento dos níveis de renda e das receitas públicas.
6. O programa, como observado, é de infraestrutura, sem previsão de financiamento para empreendimentos turísticos como para o setor hoteleiro ou de alimentação. Mas espera-se atrair investimento privado, bem como turistas, por intermédio da melhoria da infraestrutura.
7. Em 1994 o governo brasileiro, por meio do Banco do Nordeste do Brasil, contratou operação financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor

de US\$ 400 milhões, com US\$ 270 milhões de contrapartida, para financiamento do programa. Esses recursos financiaram o Prodetur I. Em 2002, foi celebrado novo contrato de empréstimo com o BID, no valor de US\$ 400 milhões, sendo US\$ 160 milhões de contrapartida brasileira, para o financiamento do Prodetur II.

8. O foco do Prodetur II é buscar a sustentabilidade dos investimentos realizados na primeira fase do programa (Prodetur I), de forma a priorizar ações complementares aos projetos já financiados. Ele pretende assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e responsável das áreas em que se financiem projetos com recursos do empréstimo, com os objetivos de: melhorar a qualidade de vida da população residente nos polos turísticos situados nos estados participantes do programa; aumentar as receitas provenientes da atividade turística; e melhorar a capacidade de gestão dessas receitas por parte dos estados e municípios.

9. Cabem aos estados a definição e a priorização dos polos de turismo de acordo com a estratégia do programa, identificando os grupos de municípios com atrações similares ou complementares de cada polo. Cada um destes polos possui um conselho de turismo, de caráter consultivo, integrado por representantes dos setores público e não governamental.

#### ***Monitoramento - 2010***

10. Com a finalidade de melhorar a execução do Programa, foram feitas recomendações para o BNB e para o Mtur, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de mensuração dos resultados obtidos, além de aperfeiçoar aspectos já existentes como a divulgação de informações, a articulação com outros programas e a participação da sociedade nos conselhos de turismo.

11. O presente trabalho visa atender à sistemática de monitoramento, apresentando o estágio atual das deliberações desta Corte de Contas, sete anos após a realização da auditoria e quatro anos após o primeiro monitoramento. Busca-se encerrar o ciclo de avaliação operacional do Prodetur com este relatório.

12. No primeiro monitoramento realizado no Programa, considerou-se que das 11 recomendações exaradas pelo TCU, duas haviam sido implementadas, oito estavam em implementação e uma não havia sido implementada. As recomendações de número 9.1.6 e 9.4, consideradas implementadas, versavam sobre orientações para que o Banco do Nordeste negociasse com o Banco Interamericano de Desenvolvimento a remissão da comissão de crédito enquanto não implementadas as condições de elegibilidade pelos estados partícipes, e para que a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão avaliasse a viabilidade de condicionar a recomendação de contratação de operação externo de crédito ao implemento das condições de elegibilidade do programa.

13. A fim de se obter informações acerca da situação das demais recomendações, esta Secretaria enviou os ofícios nº 94/2009 – TCU/Seprog, nº 130/2010 – TCU/Seprog e nº 131/2010 – TCU/Seprog ao Banco do Nordeste do Brasil e ao Ministério do Turismo. O BNB enviou as informações solicitadas por meio do ofício GAPRE-2009/1124 e GAPRE-2010/0894. O Ministério do Turismo não respondeu a diligência do TCU.

*Recomendação 9.1.1.- Desenvolva instrumento eficaz para aferir os resultados socioeconômicos do Prodetur/NE II, a exemplo das contas satélites do turismo (CST) para a região Nordeste;*

14. O Banco afirma que a elaboração das Contas Satélites de Turismo (CST) é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que os procedimentos para a constituição dessa Conta Satélite ainda não estão concluídos, não havendo previsão até o momento. Afirma, ainda, que o Ministério do Turismo vem desenvolvendo com o IBGE estudos visando a produção de dados referentes à economia do Turismo, e que como resultado foram apresentados três estudos que fariam parte do processo inicial de elaboração de uma Conta Satélite de Turismo no Brasil.

15. Os estudos denominados “Economia do Turismo”, de 2007, 2008 e 2009, relacionados pelo BNB trazem informações gerais sobre turismo no Brasil. Não há, sequer, segregação para a região Nordeste. Foi relatado, ainda, que uma Conta Satélite Exploratória a ser disponibilizada em 2010 também não trará segregação de informações por regiões ou estados.

16. Ante o exposto, percebe-se que o Programa continua sem contar com um instrumento eficaz para aferição dos resultados, tal como a auditoria realizada em 2003 havia identificado. Os estudos e iniciativas existentes não conseguem mensurar os resultados alcançados pelo Prodetur/NE-II. Dados referentes ao turismo nacional não conseguem demonstrar o sucesso ou não do Programa, que era o objetivo almejado pela recomendação. Tendo em vista essa situação, considera-se que a **recomendação 9.1.1 não foi implementada**.

*Recomendação 9.1.2. - Institua os seguintes indicadores de desempenho, destinados ao acompanhamento e avaliação do Prodetur/NE II:*

*9.1.2.1. índice de investimento em fortalecimento institucional (FI) = volume de recursos financeiros aplicados em FI/total de recursos financeiros previstos pelo Prodetur/NE II para o componente;*

*9.1.2.2. índice de geração de empregos = número de empregos diretos gerados no setor de turismo/número de empregos previstos pelo Prodetur/NE II no setor de turismo;*

*9.1.2.3. índice de investimento privado no turismo = investimento privado acumulado em turismo/investimento privado previsto pelo Prodetur/NE II em turismo;*

*9.1.2.4. índice de participação do turismo no PIB = participação do turismo no PIB / participação do turismo no PIB prevista pelo Prodetur/NE II;*

*9.1.2.5. índice de ocupação relativa dos meios de hospedagem = taxa de ocupação dos meios de hospedagem em municípios integrantes do Prodetur/NE II / taxa de ocupação dos meios de hospedagem em municípios não integrantes do Prodetur/NE II;*

*9.1.2.6. remuneração média da mão-de-obra direta empregada na atividade de turismo = renda dos empregados do setor turismo / número total de empregados do setor turismo;*

*9.1.2.7. índice de qualidade do emprego = número de empregos formais gerados no setor de turismo/número total de ocupações geradas no setor de turismo.*

17. O BNB alegou que, de maneira geral, os indicadores sugeridos pelo TCU não são factíveis de utilização, pois alguns não mediriam de maneira adequada o que se propunham a medir, outros dependem de informações de difícil acesso ou são provenientes de diferentes fontes, de modo que não podem ser comparáveis. Como grande parte dos dados propostos depende de aferição dos estados participantes, o Banco não consegue garantir a isonomia metodológica na coleta desses dados, além do fato de que alguns estados simplesmente não

produzem alguns dos dados necessários. Além disso, não há informações sobre o PIB do turismo para a Região Nordeste, impossibilitando o cálculo do indicador proposto no item 9.1.2.4.

18. Tendo em vista essas alegações, o Banco do Nordeste sugeriu a utilização de outros indicadores como: número de gestores e técnicos capacitados; número de softwares e equipamentos de informática e comunicação adquiridos; nº de horas de consultoria disponibilizadas; área construída ou reformada em imóveis; número de conselhos municipais implantados ou revitalizados; evolução do emprego formal; participação do emprego formal; incremento de unidades habitacionais; e valor adicionado (VA) da atividade de serviços de alojamento e alimentação.

19. A intenção do Tribunal era fazer com que os órgãos responsáveis pela execução do Prodetur possuíssem indicadores que auxiliassem no controle e desenvolvimento do Programa, em complemento à recomendação 9.1.1. É totalmente aceitável a decisão do Banco de adotar outros indicadores que considera mais pertinentes, mais aplicáveis à realidade.

20. Entretanto, vários dos dados apresentados não podem ser considerados como indicadores. São apenas números absolutos. Por exemplo, saber o número de gestores capacitados, pura e simplesmente, não dá indicação alguma sobre o andamento do programa. É preciso comparar esse número com o total de gestores existentes para ter noção adequada dos resultados obtidos. O mesmo se dá com várias outras informações apresentadas como indicadores pelo Banco. É preciso que esses números sejam comparados (com o total, ou com eles mesmos ao longo do tempo).

21. Indicador é “uma relação matemática que mede numericamente o desempenho dos atributos de um processo ou de seus resultados, com o objetivo de comparar estas medidas com metas numéricas pré-estabelecidas” (FPNQ 1995). Portanto, para um bom sistema de indicadores é necessário que sejam estabelecidas metas. Os indicadores adotados pelo BNB, como observado, podem ser melhorados a fim de medirem de maneira mais adequada o desenvolvimento do Programa.

22. Como a medição do impacto do Prodetur na economia, emprego, trabalho, desenvolvimento social, entre outras áreas, é de difícil constatação devido a dificuldades no acesso a essas informações de forma específica, e tendo em vista que o Banco do Nordeste apresentou os resultados de alguns dos indicadores adotados, mas ainda não possui dados de todos eles, considera-se que a **recomendação 9.1.2 está em implementação**.

*Recomendação 9.1.3. - Adote providências para aperfeiçoar a análise da viabilidade socioeconômica dos projetos, em especial daqueles cuja operação dependa de intervenção futura de outros entes - públicos, privados ou não governamentais;*

23. O BNB informou que as metodologias utilizadas para análise de viabilidade socioeconômica de projetos, são as indicadas no Regulamento Operacional do Programa, ao qual o Banco aderiu por contrato. O regulamento exige a elaboração de plano de gestão para os projetos dessa natureza, especialmente os relacionados a patrimônio histórico, resíduos sólidos e recuperação ambiental, o que estaria sendo cumprido pelo Banco.

24. O Regulamento Operacional do Programa apresenta os critérios de elegibilidade e avaliação para cada tipo de projeto, a saber: gestão de resíduos sólidos; proteção e recuperação

ambiental; recuperação do patrimônio histórico; urbanização de orlas e áreas turísticas; setor de saneamento; setor de transportes; setor de aeroportos; e centros de convenções.

25. No primeiro monitoramento, o BNB afirmou que faria um curso de capacitação para gestores. Este curso foi realizado em três módulos: de 02 a 13/05/2005, de 30/05 a 10/06/2005 e de 27/06 a 08/07/2005. Participaram desse curso, que teve 244 horas/aula, 11 servidores do Banco.

26. Tendo em vista as informações prestadas pelo Banco do Nordeste, considera-se que o foram adotadas providências para o aperfeiçoamento da análise de viabilidade socioeconômica dos projetos, portanto a **recomendação 9.1.3 foi implementada.**

*Recomendação 9.1.4. - Estabeleça, nos contratos de subempréstimo, o compromisso de o submutuário garantir a operação e manutenção dos objetos do financiamento;*

27. O Banco informou que todos os contratos de subempréstimo firmados no âmbito do Prodetur contam com cláusula específica nesse sentido (cláusula vigésima dos contratos de subempréstimo). Analisando o último contrato de subempréstimos firmado pelo BNB, firmado com o estado do Piauí em 30/06/2006, confirma-se a existência de tal cláusula. Tendo em vista essa comprovação, considera-se a **recomendação 9.1.4 implementada.**

*Recomendação 9.1.5 – Promova alterações nos regulamentos dos conselhos de turismo, com vigência a partir do 2º mandato desses colegiados para:*

*9.1.5.1 - que os representantes do Governo Federal nesses conselhos sejam indicados pelas pastas com interesse direto no programa, a exemplo do Ministério do Turismo, do Meio Ambiente e da Cultura e pelo Ministério Público Federal.*

*9.1.5.2 - diferenciar a vigência dos mandatos dos conselheiros de um mesmo segmento (União, Estados, Municípios, setor privado e sociedade civil), para evitar a possibilidade de renovação simultânea de todos os conselheiros de um mesmo segmento, estabelecendo, por exemplo, a renovação de metade dos representantes de um segmento em anos alternados.*

28. O Banco do Nordeste afirma que na eleição dos conselheiros de cada Pólo foi observada a recomendação prevista no Anexo B do Regulamento Operacional do Programa, a saber: “Art. 8 - serão indicados em comum acordo pelo Banco do Nordeste e Governo do Estado, dentre os órgãos federais mais atuantes e mais diretamente envolvidos com as orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável do Pólo...”.

29. A intenção da recomendação 9.1.5.1 era a de que os próprios órgãos federais indicassem seus representantes para participação nos conselhos. A orientação contida no artigo 8º do Regulamento Operacional do Programa diz que a indicação será do BNB em comum acordo com o Governo do Estado, não dando autonomia aos órgãos federais para a livre indicação. Tendo em vista que os representantes do Governo Federal nos conselhos de turismo ainda não são indicados diretamente pelos órgãos federais pertinentes, considera-se a **recomendação 9.1.5.1 não implementada.**

30. Além disso, o Banco informou que o formato de conselho como instância de participação não se revelou adequado a todos os Pólos Turísticos. Na avaliação de meio-termo do Programa, constatou que a maioria dos conselhos não estava funcionando a contento.

Ademais o Ministério do Turismo está implementado o Programa de Gestão da Regionalização, que tem como um dos objetivos a implementação de instâncias de participação e controle social, admitindo vários formatos de instâncias, tais como: conselhos, fóruns, associações etc.

31. O Banco afirma ter orientado as Unidades Executoras Estaduais a elaborarem um plano de trabalho para adequação/revitalização dos conselhos, observando as recomendações do Ministério do Turismo e compatibilizando com as exigências do programa. Não foi comentado ou apresentado de forma a atender a recomendação 9.1.5.2. A orientação contida não foi adotada, portando considera-se a **recomendação 9.1.5.2 não implementada**. Assim, chega-se à conclusão que a **recomendação 9.1.5, como um todo, não foi implementada**.

*Recomendação 9.1.7 – Dissemine as seguintes boas práticas identificadas nos conselhos de turismo da Costa de Dunas/RN e de Salvador e Entorno/BA aos demais conselhos:*

*9.1.7.1 – discutir, nas reuniões dos conselhos, os assuntos de interesse turístico para o polo, não limitando as discussões relativas ao Prodetur/NE-II.*

*9.1.7.2– permitir que os interessados presentes às reuniões dos conselhos não integrantes do colegiado, manifestem suas opiniões, sem, entretanto, conceder-lhes direito de voto.*

*9.1.7.3– estimular a participação ativa dos prefeitos dos municípios integrantes dos polos, para agilizar o processo decisório dos conselhos.*

32. O Banco do Nordeste afirma ter procurado estimular a prática de discussão de temas não atinentes ao Prodetur nos conselhos, fazendo constar no Regulamento dos Conselhos as atribuições de otimizar a participação dos órgãos envolvidos com o planejamento e a gestão da atividade turística, e de identificar os principais fatores restritivos à consolidação do destino turístico Nordeste, integrar as diversas iniciativas públicas e privadas e realizar articulação buscando a implementação de soluções, via mobilização de todos os agentes envolvidos. Informou, ainda, que as reuniões dos conselhos são abertas à comunidade e que o BNB fez constar na minuta do Regulamento dos Conselhos, no art. 7º, § 6º, que “poderão ser convidados para reuniões, entidades de turismo e outros órgãos, sem direito a voto formal”.

33. Finalmente, o BNB afirma que os prefeitos, na maioria das vezes, se fazem representar por um secretário e que sempre que a pauta das reuniões apresenta tema de relevância para o município, ou com a presença de autoridades de outras esferas de governo, observa-se que os prefeitos têm participado das discussões. Portanto, tendo em vista as informações apresentadas pelo BNB, considera-se que a **recomendação 9.1.7 foi implementada**.

*Recomendação 9.1.8 – Encaminhe cópia do acórdão que vier a ser adotado nesses autos, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, e deste relatório de auditoria, aos conselheiros dos polos de turismo integrantes do Prodetru/NE-II.*

34. O Banco do Nordeste afirma que no segundo semestre de 2006, por ocasião das reuniões ocorridas em cada polo, fez a divulgação do Acórdão, mediante entrega de CD com o respectivo conteúdo e, em outros casos, com a entrega do documento inteiro. Nota-se, portanto, que o Banco atendeu à recomendação do TCU, contudo é importante enfatizar que, como a composição dos conselhos muda a cada dois anos, a divulgação de toda avaliação que for feita

do Programa deve ser continuamente divulgada para todos os conselhos. Considera-se, portanto, que a **recomendação 9.1.8 foi implementada.**

*Recomendação 9.2 – recomendar ao BNB e às UEE's que adotem providências para integrar as ações do Prodetur/NE-II com outros programas e ações do Governo Federal com potencial de reforçar o desempenho do programa, a exemplo dos Planos Nacionais de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e da Segurança Pública; dos programas Morar Melhor, Saneamento Básico, Combate ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes, e Brasil Jovem; e da ação estrutura de Núcleos Produtivos do Seguimento Artesanal.*

35. O BNB informou que, quando da negociação das matrizes de subempréstimo com os Estados, busca priorizar para atendimento no âmbito do Programa, ações para as quais não existam outras fontes de recursos disponíveis. Além disso, o Banco afirma orientar os Estados para que, na execução das ações globais (desenvolvimento institucional e capacitação), para que identifiquem os diversos programas com objetivos similares e que possam oferecer recursos para a sua implementação, de modo a melhor aproveitar os recursos do financiamento, evitando a sobreposição de ações e alinhando com as diversas políticas públicas em vigor.

36. Tendo em vista as informações apresentadas pelo Banco do Nordeste, nota-se que há um esforço por parte da entidade para atendimento da recomendação, pois a adequação do Prodetur com outros programas de governo, além de atender à recomendação, implica em economia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Sabe-se que este tipo de interação entre programas é algo difícil de realizar, pois são muitos órgãos e esferas de governo diferentes envolvidos, mas, apesar disso, o Banco tem demonstrado ações para tal. Tendo em vista isso, e que essa integração entre programas não é estanque, mas contínua, considera-se que a **recomendação 9.2 está em implementação.**

*Recomendação 9.3 – Recomendar ao Ministério do Turismo que realize, em articulação com o BNB e o Ministério do Meio Ambiente, estudo técnico-científico para examinar a relação custo-benefício – inclusive custo de oportunidade – de se elaborar avaliação ambiental estratégica para a Região Nordeste, ou, alternativamente, para cada um dos Estados beneficiados pelo Prodetur/NE-II, em razão do disposto na cláusula 4.07 do Anexo A ao contrato de empréstimo BID nº 1392/OC-BR.*

37. O Banco do Nordeste relatou que o Ministério do Turismo afirma ter realizado uma Avaliação Ambiental Estratégica para o Pólo Costa Norte. Entretanto, esse Pólo não foi contemplado com recursos do Prodetur/NE-II. Como o MTur não respondeu a diligência que solicitava essas informações e não há dados para a comprovação da implementação desse item do Acórdão, considera-se a **recomendação 9.3 não implementada.**

38. Em relação às recomendações exaradas no Primeiro Monitoramento (Acórdão nº 1.176/2006), realizado em 2006, o Banco do Nordeste encaminhou Ofício GABRE-2010/0894 informando as providências tomadas para atendimento. A seguir estão descritas as recomendações em questão.

*Recomendação 1 - Recomendar ao Banco do Nordeste, com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que implemente, antes da contratação do desenvolvimento do sistema informatizado destinado ao gerenciamento do programa, as seguintes medidas constantes do plano de ação:*

1.1. construção da linha de base dos índices de geração de emprego (IGE) e de investimento privado (IIP);

1.2. elaboração da sistemática de recuperação e agregação dos dados da Rais;

1.3. elaboração da sistemática de recuperação e agregação dos dados da PNAD;

39. O Banco apresentou os dados utilizados para o cálculo do índice de geração de emprego e do índice de investimento privado. Esses indicadores foram adotados no cumprimento da recomendação 9.1.2. O BNB também fez uma descrição sucinta da sistemática de recuperação dos dados da Rais e da PNAD, informando a origem dessas bases de dados, as informações que são necessárias nessas bases e como são feitos os tratamentos dos dados.

40. Tendo em vista as informações apresentadas pelo BNB, considera-se a **recomendação 1 implementada**.

### Conclusão

41. O presente trabalho encerra o ciclo de monitoramento das deliberações desta Corte de Contas acerca da Auditoria Operacional realizada, em 2003, no Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II, provenientes dos Acórdãos TCU nº 1852/2003-Plenário e nº 1176/2006- Plenário. O trabalho adotou a forma de processo específico, não de fiscalização do tipo Monitoramento – MON, conforme os padrões definidos pela Portaria – Segecex/TCU nº 27, de 19 de outubro de 2009.

42. Para que se pudesse medir o grau de implementação das deliberações do referido Acórdão, foram adotados quatro níveis de classificação das recomendações, conforme estabelecido pela Portaria supracitada: a) Implementada; b) Em implementação; e c) Não Implementada. A classificação “Em Implementação” abrange as recomendações que já foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas.

43. Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações do Acórdão nº 1852/2003 – TCU – Plenário e Acórdão nº 1176/2006 – TCU – Plenário é apresentada na Tabela 1. Ressalte-se que não foram objeto de monitoramento e por isso não constam da tabela as determinações 9.5 e 9.6 (Plano de Ação) e 9.7 (grupo de contato), já cumpridas, e as recomendações 9.8 e 9.9 (envio de cópia do Acórdão, relatório e voto para os interessados e ao arquivamento dos autos, respectivamente), já implementadas.

**Tabela 1: Situação de implementação das deliberações do Acórdão nº 1852/2003-TCU-Plenário e do Acórdão nº 1176/2006-TCU-Plenário, por item, em julho de 2010.**

Situação das deliberações (itens do acórdão)		
Implementadas	Em Implementação	Não Implementadas
(1; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.4)	(9.1.2; 9.2)	(9.1.1; 9.1.5; 9.3)
<b>58%</b>	<b>17%</b>	<b>25%</b>

44. No presente monitoramento, realizado quase quatro anos após a apreciação da auditoria original, constatou-se que 58% das deliberações estão implementadas. Adicionando-se as recomendações que se encontram em implementação, esse percentual se eleva para 75%, mostrando um bom nível de atendimento das medidas propostas pelo Tribunal.

45. As recomendações já atendidas estão voltadas, basicamente, para o aperfeiçoamento da análise da viabilidade socioeconômica dos projetos, a garantia da operação e manutenção dos objetos financiados e a disseminação de boas práticas. As que ainda se encontram em implementação foram assim classificadas porque a integração entre os diversos programas de governo que possuem áreas afins ao Prodetur não é algo simples de ser feito e é uma ação que deve estar em constante desenvolvimento, e porque ainda não pôde ser comprovada a completa e adequada implantação dos indicadores de desempenho do programa.

46. Uma das recomendações não implementada impacta na medição e avaliação dos resultados do Prodetur, uma vez que não foram desenvolvidos instrumentos específicos para isso. A outra prejudica a autonomia do Governo Federal na escolha dos representantes dos conselheiros de cada polo de turismo. Por fim, a última recomendação não implementada traz prejuízos no sentido de não haver estudo técnico-científico para examinar a relação custo-benefício – inclusive custo de oportunidade – de se elaborar avaliação ambiental estratégica para a Região Nordeste, assunto de grande importância e que não deveria ser esquecido pelos executores do Programa.

### *Proposta de Encaminhamento*

47. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior com as seguintes propostas:

- I) Dar por encerrado o ciclo de monitoramentos do Acórdão nº 1852/2003-TCU-Plenário e do Acórdão nº 1176/2006-TCU-Plenário, considerando:
  - a) Cumprido o item 9.9;
  - b) Implementados os itens 1; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.4;
  - c) Em implementação os itens 9.1.2; 9.2; e
  - d) Não implementados os itens 9.1.1; 9.1.5; 9.3;
- II) Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor dessa instrução para os seguintes destinatários: ao presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A; ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo; ao secretário Federal de Controle Interno; aos assessores especiais de Controle Interno dos ministérios da Fazenda e do Turismo; e ao titular da 5ª Secretaria de Controle Externo, para conhecimento;
- III) Apensar os autos ao TC 018.166/202-4, que trata da auditoria operacional realizada no Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II;



IV) Arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – Seprog.

Brasília/DF, em 13 de julho de 2010.

Tiago Gozzer Viegas  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula: 6581-1

De acordo. Encaminhe-se para apreciação do Secretário de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.

Brasília/DF, em 14 de julho de 2010.

Paulo Gomes Gonçalves  
Gerente da 2ª Divisão da Seprog  
Matrícula: 4553-5

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Ministro-relator.

Brasília/DF, em 14 de julho de 2010.

Eliane Vieira Martins  
Secretária de Fiscalização e Avaliação  
de Programas de Governo, em substituição  
Matrícula: 2806-1